REGIMENTO DO CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Regimento Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1. O presente Regimento Interno estabelece as regras necessárias ao funcionamento do Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, assim como das disposições aplicáveis aos órgãos colegiais estipuladas no Código de Procedimento Administrativo.
2. O presente regulamento aplica-se ao Conselho Directivo Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, a seguir designado por Conselho Directivo Regional.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Directivo Regional é composto pelo presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. O Conselho Directivo Regional é eleito por sufrágio directo, em lista única.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete ao Conselho Directivo Regional:

a) Promover as actividades da Ordem a nível regional, de acordo com as linhas gerais de actuação definidas pelo conselho directivo;

b) Representar a secção regional no âmbito das suas competências;

c) Gerir as actividades da secção regional nos termos do presente Estatuto e respectivos regimentos;

d) Administrar os bens patrimoniais e financeiros que lhe estão confiados e celebrar os negócios jurídicos necessários ao exercício das suas competências;

e) Elaborar e apresentar à aprovação o plano de actividades e o orçamento para cada ano, até 1 de Março do ano corrente;

f) Elaborar e submeter à aprovação o relatório e contas relativos ao ano civil anterior até 1 de Março do ano seguinte;

g) Aceitar os pedidos de inscrição como membro efectivo da ordem e assegurar os procedimentos regulamentares, no âmbito territorial da respectiva secção regional;

h) Promover o registo dos membros efectivos da Ordem;

i) Promover a actualização do registo e dos ficheiros dos membros da Ordem;

j) Garantir as condições necessárias à efectivação do processo de certificação individual de competências;

k) Organizar e gerir os serviços administrativos e os recursos humanos;

l) Acompanhar o exercício profissional na área da respectiva secção regional, no que respeita às condições de exercício, de dignidade e de prestígio da profissão;

m) Promover acções disciplinares, através do conselho jurisdicional regional ou do conselho jurisdicional;

n) Enviar anualmente ao conselho directivo um relatório sobre o exercício da enfermagem na respectiva região;

o) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados, no âmbito das suas competências;

p) Cooperar com todos os órgãos regionais e nacionais na prossecução das atribuições da Ordem;

q) Zelar pela dignidade do exercício profissional e assegurar o respeito pelos seus direitos, liberdades e garantias dos enfermeiros, a nível regional através de intervenções;

r) Zelar pela qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população e promover as medidas que considere pertinentes a nível regional

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 4.º

Local das Reuniões

1. O Conselho Directivo Regional reúne na Sede da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, podendo,
sempre que tal se justifique, reunir fora dessas instalações.

2. Pode o Conselho Directivo Regional adoptar como metodologia de participação na reunião a videoconferência, desde que estejam garantidas idênticas condições para o debate, discussão,

e votação, devendo o Presidente do Conselho Directivo Regional informar na convocatória a participação dos membros por videoconferência.

3. Qualquer elemento do Conselho Directivo Regional poderá solicitar o acesso à participação por videoconferência desde que informe até 72 horas, após a convocatória o Presidente do Conselho Directivo Regional, sendo-lhe garantido o direito a voto, mesmo que secreto, através da intranet.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O Conselho Directivo Regional reúne ordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quem o substituir, pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho Directivo Regional reunirá ordinariamente e preferencialmente na última quarta-feira de cada mês.
3. Reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por requerimento, por escrito, de 1/3 dos seus membros efectivos, sendo esta uma medida de recurso, aplicável a casos inadiáveis.
4. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento com a antecedência mínima de 48 horas.
5. O Presidente do Conselho Directivo Regional pode, quando julgar aconselhável, convocar para as reuniões do Conselho Directivo Regional, os presidentes do Conselho de Enfermagem Regional, do Conselho Fiscal Regional, do Conselho Jurisdicional Regional e da Mesa da Assembleia Regional, os quais neste caso, não têm direito a voto.
6. Podem ser convidados a participar nas reuniões, peritos ou responsáveis de equipas e projectos para avaliação das actividades, análise de propostas e cronogramas de actividades, sem direito a voto e no contexto da ordem do dia.

Artigo 6.º

Convocação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita nos termos legais, enviada a cada um dos membros, para o endereço de correio electrónico institucional.
2. O Conselho Directivo reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação escrita de 1/3 dos seus membros.
3. O Presidente deve convocar a reunião sempre que 1/3 dos membros o solicite por escrito.

4. Nos casos das reuniões extraordinárias, a convocatória deve ser feita nos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, nela constando o assunto a tratar.

Artigo 7.º

Ordem do Dia

1. Os conselheiros podem apresentar proposta de pontos à ordem do dia, via correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização da reunião, acompanhada dos respectivos documentos de suporte, quando houver lugar aos mesmos.
2. O Presidente deve promover a disponibilização da ordem do dia e respectivos documentos de suporte na intranet da Ordem dos Enfermeiros com a antecedência possível, respeitando no mínimo de 48 horas.
3. A Ordem do dia é definida e agendada nos termos do disposto no n.º 1, não podendo ser alterada, salvo deliberação aprovada com o mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Directivo Regional, devendo incluir nela os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho Directivo Regional, quando apresentados por escrito e com antecedência mínima de cinco dias.
4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos, cuja inclusão carece de apresentação de proposta por escrito.
5. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 8.º

Quórum

1. O Conselho Directivo Regional só poderá deliberar quanto estejam a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2. Não se verificando, ao fim de 30 minutos, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Órgão delibere desde que esteja presente 1/3 dos seus membros com direito a voto.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao Presidente e/ ou secretariado, e justificadas por correio electrónico até 24 horas após a realização da reunião.

Artigo 9.º

Objecto de deliberação

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 10.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal ou por votação secreta.
2. A metodologia de voto nominal pode ser braço no ar, voto secreto ou votação electrónica.
3. Cabe ao Presidente deliberar sobre a metodologia a utilizar, por sua iniciativa ou por proposta dos membros.
4. A expressão da votação pode ser a favor, contra ou abstenção.
5. Devem votar primeiro os membros e por fim o Presidente.
6. É proibida a abstenção na votação de pareceres ou em qualquer outra deliberação em que o Conselho Directivo Regional actue como órgão consultivo, devendo os membros que votarem contra fazer consignar em acta a respectiva declaração de voto.
7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
9. O Presidente pode, em caso de comprovada urgência ou conveniência da deliberação e na impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária em tempo útil, apresentar a proposta via electrónica, através de endereços certificados de correio electrónico, fixando um prazo para a votação, sendo a mesma registada na acta da reunião seguinte.
10. Na ausência de resposta, prevista no procedimento referido no número anterior, constitui-se como voto favorável.

Artigo 11.º

Maioria exigível às deliberações

1. As deliberações são sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12.º

Registo de voto

1. Os membros podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres para outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respectiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
2. As actas serão lavradas sob responsabilidade do secretário colocadas à aprovação de todos os membros no fim da respectiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Secretário.
3. Nos casos em que tal seja necessário, a acta, será aprovada, em minuta, logo após a reunião a que disser respeito, podendo também ser aprovada ponto a ponto durante o decurso da reunião.
4. Podem ser feitos extractos das actas, de acordo com modelo específico aprovado e assinado pelo Presidente do Conselho Directivo Regional, para os fins que se mostrem necessários.
5. Com o propósito de redigir o projecto de acta e colaborar com o Presidente do Conselho Directivo Regional, a secretária do Conselho Directivo Regional poderá assistir à reunião, ausentando-se quando os assuntos a tratar assim o exijam.

Artigo 14.º

Delegação de Competências

1. O Conselho Directivo Regional pode delegar as suas competências no seu Presidente ou em algum dos seus membros em cumprimento do n.º 3 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, de acordo com o presente regimento.

2. No acto de delegação, deve o Conselho Directivo Regional especificar as competências que são delegadas e quais os actos que podem ser praticados.
3. O Conselho Directivo Regional pode emitir directivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas.
4. O Conselho Directivo Regional pode avocar e revogar os actos praticados pelo delegado.
5. No uso da delegação de competências deve o membro delegado mencionar que actua ao abrigo dessa qualidade.
6. A delegação de competências extingue-se:
    a) no fim dos prazos previstos no acto de delegação;
    b) por revogação do acto de delegação;
    c) por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos.

Capitulo III

Exercício dos Cargos

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos de todos os membros do Conselho Directivo Regional:
    a) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
    b) Ser convocado para as reuniões;
    c) Assistir às reuniões;
    d) Apresentar e discutir propostas;
    e) Votar;
    f) Declarar voto de vencido;
    g) Acesso a todos os registos e actas, para se informar;
    h) Recorrer ou impugnar junto do Conselho Jurisdicional decisões do próprio órgão, que afectem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
    i) Requerer conjuntamente (no mínimo de um terço dos membros) a convocação de reuniões extraordinárias;
    l) Aprovar conjuntamente (no mínimo de dois terços dos membros) a inclusão de outros assuntos na ordem do dia.
2. Todos os membros do Conselho Directivo Regional têm os seguintes deveres:
    a) Assistir às reuniões;
    b) Justificar as suas ausências;
    c) Votar;
    d) Exercer o cargo para que foi eleito;

e) Proceder ao pedido de renúncia ao cargo ou a suspensão temporária do exercício de funções, nos termos do artigo 64.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 16.º

Do Presidente

1 – Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões e elaborar a ordem do dia;
b) Presidir às reuniões do Conselho Directivo Regional;
c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
e) Receber as justificações de ausência dos Conselheiros;
f) Assinar todos os actos administrativos;
g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
h) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho Directivo Regional que considere contrárias à lei, regimentos ou aos interesses da Ordem dos enfermeiros ou dos seus membros.
i) Representar o Conselho Directivo Regional;
j) Nas suas ausências e impedimentos é substituído, preferencialmente, pelo Secretário.

Artigo 17.º

Do Secretário

1. Compete ao secretário substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.
2. Compete ao secretário responsabilizar-se pela elaboração das actas das reuniões a submeter à aprovação dos que nelas participaram.
3. Na ausência do secretário na reunião, o mesmo é substituído pelo vogal conforme sequência de eleição.
4. Nas suas ausências e impedimentos é substituído, preferencialmente, pelo Tesoureiro.

Artigo 18.º

Do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

a) Assegurar a execução das deliberações de natureza financeira;
b) Implementar boas práticas de gestão e tesouraria;
c) Elaborar propostas de natureza financeira e submeter ao Conselho Directivo Regional;
b) Autorizar todas as despesas que estejam conforme disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 19.º

Substituições

1. Os membros eleitos nos termos gerais só podem ser substituídos nos termos do artigo 65.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Direito subsidiário

As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho Directivo Regional, considerando o previsto no Regimento do Conselho Directivo e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Revisão do Regimento

1. A introdução de alterações ao presente Regimento é da competência exclusiva do Conselho Directivo Regional.
2. O Regimento Interno, será apreciado anualmente, na primeira reunião ordinária de cada ano civil, e se necessário, alterado.
3. O Regimento Interno poderá ser excepcionalmente revisto, em qualquer altura, se dois terços dos membros do Conselho Directivo Regional assim o deliberarem.
4. A alteração do Regimento Interno obriga à votação favorável de dois terços da totalidade dos membros que constituem o Conselho Directivo Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional do Centro de 28 de Fevereiro de 2024.

O Presidente do Conselho Directivo Regional do Centro

Valter Amorim

Valter Amorim